

**Universidade Federal
da Bahia – Brasil**

**Universidade Escola
Superior Integrada
de Kassel**

Goethe-Institut

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO - CULTURAL

A Universidade Federal da Bahia, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, em regime especial, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede em Salvador, Bahia, estabelecida à Rua Augusto Viana, s/nº, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada UFBA, neste ato, representada pelo Reitor, Luiz Felipe Perret Serpa, a Universidade Escola Superior Integrada de Kassel, doravante denominada GhK e o Instituto Goethe para o Cultivo da Língua Alemã no Exterior e para a Promoção da Colaboração Cultural Internacional (associação registrada), doravante denominada de GI, criados pelo Estado Hessen da República Federal da Alemanha (1971) respectivamente pelo Estatuto do dia 15 de junho de 1976 e pelo contrato com o Ministério de Assuntos Estrangeiros, do dia 30 de junho de 1976, com os seus Estatutos aprovados através do Parlamento do Estado Hessen, respectivamente através da Presidência e Assembléia de Membros, representados pelo Presidente da GhK, Prof. Dr. Hans Brinckmann, e pela Direção do GI, representada por Dr. Joachim Sartorius, Secretário Geral, firmam o presente Convênio nos termos seguintes:

Cláusula Primeira

O Convênio destina-se a estreitar as relações entre o Brasil e a Alemanha através do intercâmbio científico e cultural, tendo em vista o seguinte objetivo:

Desenvolver e aplicar o projeto promovido pelo Ministério da Educação e Ciência e pelo Ministério de Assuntos Estrangeiros da República Federal da Alemanha 'Especialização e Reciclagem de Professores Brasileiros através do Estudo à Distância para as Áreas de Germanística e Alemão como Língua Estrangeira'.



Cláusula Segunda:

- I. Caberá ao GI e à GhK desenvolver o modelo de um curso estruturado de aperfeiçoamento e reciclagem a ser oferecido à UFBA e posto em prática em um trabalho conjunto com esta.
- II. Caberá ao GI e à UFBA disponibilizarem sua infra-estrutura.

Cláusula Terceira:

A GhK, o GI e a UFBA obrigam-se a reconhecer o curso criado como Curso de Especialização (carga horária mínima de 360 horas). As diretrizes que estipulam as condições para admissão no curso, bem como o conteúdo programático e forma de avaliação são partes integrantes do presente Acordo e constam do Regimento Interno do Curso.

Cláusula Quarta:

O GI e a GhK constituirão para a área do Curso de Especialização e Reciclagem à Distância uma Comissão Coordenadora, cuja tarefa será desenvolver o projeto de cooperação com a UFBA de modo a assegurar a equivalência e equiparação do curso com outros similares e uma Comissão Executiva, composta por um membro da Universidade Federal da Bahia, um membro da Universidade Escola Superior Integrada de Kassel e outro membro do Goethe-Institut, cujas atribuições estarão descritas no Regimento Interno.

Cláusula Quinta:

Para o cumprimento do objetivo deste convênio a Comissão Executiva cobrará uma taxa de coordenação para o fornecimento das apostilas encadernadas correspondentes às unidades do curso de cada participante, bem como uma taxa de administração fixada hoje em cem marcos alemães pela expedição do certificado. Essas quotas serão destinadas exclusivamente à cobertura de despesas correntes e ao desenvolvimento futuro do curso.

Cláusula Sexta:

O presente Convênio poderá ser aditado ou modificado de comum acordo, através da assinatura do respectivo termo.

Cláusula Sétima:

O Convênio terá a duração de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura pelas Partes, considerando-se renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, desde que uma das Partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de 06 (seis) meses do seu término, da intenção de não prorrogação, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

Cláusula Oitava:

O presente Convênio poderá ser considerado rescindido por comum acordo das Partes, ou pela Parte inocente, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições.



Cláusula Nona:

Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as Partes definirão através de um 'Termo de Encerramento do Convênio', as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e/ou pendências.

Cláusula Décima:

As Partes acordantes deste Convênio deverão mencionar explicitamente a natureza e proveniência da cooperação recebida, quando da publicação e/ou divulgação de quaisquer trabalhos oriundos da colaboração aqui prevista.

Cláusula Décima-Primeira:

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes do intercâmbio previsto na cláusula primeira deste acordo serão atribuídos às Partes que os desenvolveram.

Cláusula Décima-Segunda:

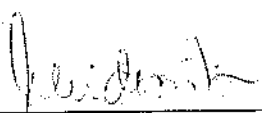
Para dirimir as questões oriundas do presente acordo, é competente a jurisdição da área territorial onde se desenvolve a ação em litígio.

E por estarem justos e acordes, assinam as Partes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

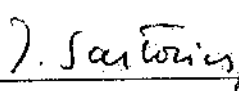
Salvador, 23/12/1997.

Kassel, 24. April 1998

München, 5.3.98


Luiz Felipe Perret Serpa
Reitor da UFBA


Prof. Dr. Hans Brückmann
Presidente da GhK


Dr. Joachim Sartorius
Secretário Geral do GI



**Convênio UFBA/Universidade Escola Superior Integrada de Kassel/
Goethe-Institut**

**Curso de Especialização à Distância
"Teoria e Prática do Ensino de Alemão como Língua Estrangeira para
Professores de Alemão Brasileiros"**

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização

- Art. 1º.** O objetivo da cooperação entre o Goethe-Institut, a Universidade Escola Superior Integrada de Kassel e a Universidade Federal da Bahia é o de desenvolver e aprofundar a formação de professores de alemão brasileiros através do modelo de um curso de especialização efetuado à distância.
- Art. 2º.** O curso em questão é parte integrante do acordo de cooperação firmado entre a Universidade Federal da Bahia, a Universidade Escola Superior Integrada de Kassel e o Goethe-Institut, assinado em dezembro de 1997.
- Art. 3º.** A Comissão Executiva será composta por:
- um representante da UFBA;
 - um representante do Goethe-Institut (GI); e
 - um representante da Universidade Escola Superior Integrada de Kassel (GhK).
- Os representantes do GI e da GhK representarão aí também os interesses da Comissão Coordenadora (confira cláusula 4º do Convênio).
- O período de gestão dos membros da Comissão Executiva será de 3 (três) anos.



Os membros da Comissão Executiva serão nomeados pelas três instituições parceiras. O cargo destes membros será pessoal.

Art. 4º. A Comissão Executiva elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente. A eles caberá convocar as reuniões, preparar as pautas, assumir a coordenação dos trabalhos durante as reuniões e fazer as respectivas atas.

Art. 5º. A Comissão Coordenadora e as instâncias competentes da UFBA serão logo informadas sobre a composição nominal da Comissão Executiva.

Art. 6º. O quorum da Comissão Executiva para deliberações será de, pelo menos, um representante de cada uma das três instituições parceiras.
O representante do GI ou outro membro da Comissão Executiva poderá ser encarregado pela GhK de representar os interesses desta na Comissão.
A Comissão Executiva deliberará por consenso.

CAPÍTULO II

Da Admissão

Art. 7º. Serão admitidos ao Curso de Especialização à Distância quem tiver feito, em uma Universidade brasileira, um curso superior de Alemão ou de Germanística, de duração mínima de três anos, concluído com êxito mediante um exame final.

Art. 8º. Também poderá ser admitido ao Curso de Especialização à Distância quem tiver sido aprovado numa escola superior dentro da região de abrangência da Lei Básica do Ensino Superior da República Federal da Alemanha, no Exame Estadual ou outro Exame de conclusão de Curso Superior, tendo como primeira ou segunda área de concentração Germanística ou Alemão como Língua Estrangeira.

Art. 9º. Serão admitidos também aqueles que comprovarem uma qualificação equivalente àquela referida nos artigos 7º. e 8º., como, por exemplo, uma graduação em língua estrangeira moderna, complementada por alguns anos de experiência no ensino do Alemão como Língua Estrangeira.

Art. 10º. Os candidatos deverão comprovar proficiência no idioma alemão equivalente, pelo menos, ao Exame Central do Nível Médio, do Goethe-Institut.



Handwritten signature

Art. 11º. A Comissão Coordenadora decidirá, em entendimento com a Comissão Executiva, sobre a validade da qualificação referida nos artigos 7º a 10º.

CAPÍTULO III

Do Conteúdo Programático do Curso

Art. 12º. A participação no Curso de Especialização à Distância consistirá no trabalho individual à distância com as apostilas de estudo da área de Alemão como Língua Estrangeira do Projeto de Estudo à Distância Germanística/Alemão como Língua Estrangeira da Universidade Escola Superior Integrada de Kassel, do Goethe-Institut e do Instituto Alemão para Pesquisa do Ensino à Distância da Universidade de Tübingen (DIFF).

Art. 13º. Ao todo serão trabalhadas oito apostilas de estudo à distância.

Art. 14º. De cada uma das quatro áreas agrupadas na parte obrigatória abaixo relacionada deverá ser escolhido um título. Os outros quatro serão selecionados na parte eletiva:

1. Parte obrigatória

1. Fundamentos/ciências de referência para o ensino de Alemão como Língua Estrangeira

- Métodos para o ensino de Alemão como Língua Estrangeira
- Bases da aquisição da Língua Primeira e da Língua Estrangeira
- Lingüística aplicada ao ensino de Alemão como Língua Estrangeira
- Introdução às bases da disciplina Alemão como Língua Estrangeira
- Psicologia da aprendizagem; aprendizagem na adolescência e na idade adulta.

2. Sistemas lingüísticos

- Ensino e aprendizado de gramática
- Vocabulário e ensino dos significados
- Questões de vocabulário
- Ensino e aprendizado de fonética

3. Habilidades

- Audição
- Leitura
- Fala
- Escrita

4. Planejamento, realização e avaliação de aulas

- Observação de aulas e comportamento do professor
- Planejamento de aulas. Da lição de livros didáticos à aula de Alemão.



- Análise de livros didáticos
- Os erros e a correção
- Testes e provas no nível básico
- Questões pertinentes à avaliação

II. Parte eletiva

Uso de recursos de mídia

- Mídias visuais na aula de Alemão
- Video no ensino de Alemão como Língua Estrangeira
- Computador no ensino de Alemão como Língua Estrangeira

Didática do ensino de Cultura Geral Alemã

- Metodologia e Didática do ensino de Cultura Geral Alemã
- Situações típicas e ritualizadas na comunicação cotidiana
- O estabelecimento de contatos pessoais
- Cultura Geral Alemã e didática da literatura
- O uso de imagens na aula de Cultura Geral Alemã
- Trabalho com textos de assuntos específicos e com textos de jornais

Comunicação em sala de aula e dinâmicas de trabalho

- Dinâmicas de trabalho e suas especificidades
- A aula de Alemão baseada em atividades práticas e projetos
- Autonomia do aluno e estratégias de aprendizado

Tópicos selecionados do ensino de Alemão

Sistemas lingüísticos, habilidades e os respectivos tipos de exercícios

- A leitura como compreensão
- Trabalho com textos de assuntos específicos e com textos de jornais
- Trabalho com textos literários
- Trabalho com textos técnicos no ensino de Alemão como Língua Estrangeira profissional
- O uso de imagens na aula de Cultura Geral Alemã
- Jogos e brincadeiras na aula de Alemão
- Cantigas e música de rock na aula de Alemão

Aspectos do ensino de Alemão nos diversos níveis

- Alemão como Língua Estrangeira no curso primário
- Testes e provas nos níveis médio e avançado

Art. 15º. A Comissão Executiva determinará quais serão as quatro apostilas de estudo da parte obrigatória e quais comporão as quatro apostilas da parte eletiva. Apostilas agregadas à parte obrigatória, mas não escolhidas pela Comissão Executiva como matéria a ser estudada na parte obrigatória, poderão ser consideradas na parte eletiva.

Art. 16º. Até que tenham sido impressas todas as apostilas, a Comissão Executiva decidirá qual o material didático a ser usado como substituto. Pensa-se especificamente nas versões



Assinado

experimentais das apostilas de estudo. Serão elaboradas novas apostilas de estudos, segundo necessidades específicas de diferentes regiões do mundo ou de acordo com o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO IV

Da carga horária

Art. 17º. A carga horária total do curso abrangerá 384 horas, correspondentes a 48 horas/aula para cada uma das oito apostilas.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art. 18º. A avaliação de aprendizagem de cada apostila-unidade será feita pelos coordenadores locais do Curso de Especialização à Distância.
A avaliação de cada apostila-unidade incluirá uma prova final.
O material para confecção dos textos será desenvolvido de forma centralizada pela GhK e pelo GI e enviado à Comissão Executiva. Caberá à Comissão Executiva elaborar, a partir desse subsídio, a prova final, apresentá-la à Comissão Coordenadora para tomada de conhecimento e corrigir as provas prestadas pelos participantes.

Art. 19º. A avaliação dos testes de cada apostila-unidade será feita do seguinte modo:

04 pontos (máximo)	=	desempenho excepcional
03 pontos	=	desempenho consideravelmente acima da média das exigências
02 pontos	=	desempenho correspondente à média das exigências
01 ponto	=	desempenho que, embora deficiente, ainda satisfaz às exigências
0 pontos	=	desempenho insuficiente, devido a importantes deficiências

A nota média resultará da soma dos pontos conseguidos em todas as oito unidades do curso:

32 - 29 pontos:	excelente (1)
28 - 25 pontos:	bom (2)
24 - 21 pontos:	satisfatório (3)
20 - 17 pontos:	suficiente (4)

Após a conclusão com êxito do Curso à Distância o(a) participante receberá um certificado emitido em alemão e em português e assinado pelas três instituições parceiras.



CAPÍTULO VI

Das disposições Transitórias

- Art. 20.** Algumas apostilas de estudo já estão sendo trabalhadas desde março de 1993 por vários professores de Alemão residentes nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão Pará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, comprovado isto através de uma participação ativa nos vários encontros para estudo, realizados, várias vezes por ano, em Belém, Campina Grande, Fortaleza, João Pessoa, Recife e Salvador. Estes trabalhos têm sido reconhecidos pelo Instituto Cultural Brasil-Alemanha/Goethe-Institut Salvador-Bahia através de emissão de atestados, que, seguindo eventuais requerimentos dos participantes do curso, serão considerados substitutos válidos para os testes mencionados no capítulo V deste Regimento, sempre que se referirem a trabalhos efetuados antes do dia 1 de janeiro de 1995 – quando entrou em vigor o Acordo de Cooperação na Área de Aperfeiçoamento e Reciclagem de Professoras e Professores Estrangeiros de Alemão entre a Universidade Escola Superior Integrada de Kassel e o Goethe-Institut de Munique. Aos trabalhos comprovados deste modo será conferido para o certificado o conceito 'aprovado' em vez de uma nota final.
- Art. 21.** Os Professores mencionados no artigo anterior serão considerados admitidos no 'Curso de Especialização à Distância – Teoria e Prática de Ensino de Alemão como Língua Estrangeira' sempre que forem comprovadas as qualificações estabelecidas no **Capítulo II**.



Handwritten signature

**Bundesuniversität
Bahia**

**Universität
Gesamthochschule
Kassel**

Goethe-Institut

WISSENSCHAFTLICH-KULTURELLE KOOPERATIONSVEREINBARUNG

Die Bundesuniversität Bahia, eine Institution auf der tertiären Ebene des Bildungswesens, autonom, mit besonderem Status, begründet mit dem Gesetzes-Dekret Nr. 9155 vom 8. April 1946, in Verbindung stehend mit dem Ministerium für Bildung und Sport, mit Sitz in Salvador-Bahia in der Augusto-Viana-Straße, ohne Nummer, im Gesellschafts-Register des Finanzministeriums unter der Nr. 15.180.714/0001-04 eingeschrieben, ab jetzt als UFBA bezeichnet, repräsentiert durch den Rektor Luiz Felipe Serpa, die Universität Gesamthochschule Kassel, ab jetzt als GhK bezeichnet und das Goethe-Institut zur Pflege der deutschen Sprache im Ausland und zur Förderung der internationalen kulturellen Zusammenarbeit e.V., ab jetzt als GI bezeichnet, die jeweils gegründet wurden durch das Land Hessen der Bundesrepublik Deutschland (1971) bzw. durch die Satzung vom 15.06.1976 und den Rahmenvertrag mit dem Auswärtigen Amt vom 30.06.1976 und deren Statuten jeweils gebilligt durch das Parlament des Landes Hessen bzw. durch Präsidium und Mitgliederversammlung, repräsentiert durch den Präsidenten der GhK, Prof. Dr. Hans Brinckmann, bzw. durch den Vorstand des Goethe-Instituts, vertreten durch Dr. Joachim Sartorius, Generalsekretär, schließen folgende Kooperationsvereinbarung:

- Artikel 1.** Die Kooperationsvereinbarung soll die Beziehungen zwischen Brasilien und Deutschland durch wissenschaftlichen und kulturellen Austausch noch enger knüpfen mit folgendem Ziel:
Das vom Bundesministerium für Bildung und Wissenschaft und dem Auswärtigen Amt der Bundesrepublik Deutschland geförderte Projekt 'Ergänzungsstudium und Fortbildung' vermittelt der Fernstudieneinheiten für die Bereiche Germanistik und Deutsch als Fremdsprache' fortzuentwickeln und praktisch umzusetzen.



Handwritten signature

- Artikel 2.** 1. GI und GhK entwickeln ein Modell eines Fernstudiengangs zur Erweiterung und Vertiefung von Fachkenntnissen, der der UFBA angeboten und zusammen mit ihr durchgeführt wird.
2. Das GI und die UFBA stellen hierzu ihre Infrastruktur zur Verfügung.
- Artikel 3.** Die GhK, das GI und die UFBA verpflichten sich, den Fernstudiengang als Ergänzungsstudium anzuerkennen (Mindeststundenzahl: 360 Unterrichtsstunden). Die Ausführungsbestimmungen, die die Zulassungsvoraussetzungen für das Ergänzungsstudium wie die Studieninhalte und die Bewertung regeln, sind integraler Bestandteil dieser Vereinbarung und sind im Reglement des Fernstudiengangs festgehalten.
- Artikel 4.** GI und GhK berufen für den Bereich des weiterbildenden Fernstudiengangs einen Koordinierungsausschuss ein, dessen Aufgabe es ist, die Kooperation mit UFBA so zu entwickeln, dass die Vergleichbarkeit und Gleichwertigkeit mit anderen ähnlichen Fernstudiengängen gesichert ist; sie berufen auch einen Prüfungsausschuss ein, bestehend aus einem Vertreter der UFBA, einem Vertreter der GhK und einem Vertreter des GI, dessen Aufgaben im Reglement des Fernstudiengangs ausgeführt sind.
- Artikel 5.** Der Prüfungsausschuss erhebt von jedem Teilnehmer eine Verwaltungsgebühr für die Bereitstellung der jeweiligen Fernstudieneinheiten wie auch eine Verwaltungspauschale von derzeit DM 100,- für die Ausstellung des Zertifikats. Diese Gebühren werden zweckgebunden für die laufenden Kosten und die Weiterentwicklung des Fernstudienangebots verwendet.
- Artikel 6.** Der vorliegende Kooperationsvertrag kann einvernehmlich, durch Unterzeichnung einer entsprechenden Vereinbarung, ergänzt oder modifiziert werden.
- Artikel 7.** Der Kooperationsvertrag gilt für 3 (drei) Jahre ab Unterzeichnung und verlängert sich jeweils automatisch um weitere drei Jahre, es sei denn, dass ein Vertragspartner die anderen, in Schriftform, mindestens 6 (sechs) Monate vor dem Ende seiner Laufzeit von seiner Absicht, den Vertrag nicht zu verlängern, informiert. Dabei ist Sorge zu tragen, dass laufende Aktivitäten zu Ende geführt werden können.
- Artikel 8.** Der vorliegende Vertrag kann in gegenseitigem Einvernehmen der Vertragspartner aufgehoben werden; auch gilt er als aufgehoben, falls ein Vertragspartner irgendeiner seiner Verpflichtungen nicht nachkommt – was die anderen Vertragspartner von allen Pflichten entbindet.
- Artikel 9.** Falls bei einer eventuellen Vertragsbeendigung noch unabgegoltene Verpflichtungen oder laufende Arbeiten existieren sollten, legen die Vertragspartner in einer Vereinba-



zung über die Beendigung des Kooperationsvertrages diesbezüglich ihre jeweiligen Verpflichtungen fest.

Artikel 10. Die Vertragspartner verpflichten sich bei einer etwaigen Veröffentlichung oder Verbreitung von aus dieser Kooperationsvereinbarung resultierenden Arbeiten, ausdrücklich die Art wie die Urheber der jeweiligen Beiträge zu nennen.

Artikel 11. Jegliche Ergebnisse und jedwede technologische Innovation, die aus der in Artikel 1. vorgesehenen Kooperation resultieren, werden jeweils den Vertragspartnern zuerkannt, die sie entwickelten.

Artikel 12. Um etwaige aus dem vorliegenden Vertrag entstehenden Streitigkeiten zu lösen, ist die Rechtssprechung des Staates zuständig, in dem das Rechtsverfahren eingeleitet wird.

Die Vertragspartner unterzeichnen diesen Kooperationsvertrag in 3 (drei) gleich lautenden Ausfertigungen, um ihre Zustimmung auszudrücken und den Vertrag in Kraft zu setzen.

Salvador, 23/12/1997.

Kassel, 24. April 1998

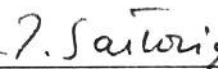
München, 5.3.98



Luiz Felipe Perret Serpa
Rektor der UFBA



Prof. Dr. Hans Brinckmann
Präsident der GhK



Dr. Joachim Sartorius
Generalsekretär des GfI



**Vereinbarung UFBA/Universität Gesamthochschule Kassel/
Goethe-Institut**

**Ergänzungsstudiengang in Form eines Fernstudiengangs
"Fremdsprachlicher Deutschunterricht in Theorie und Praxis"
für brasilianische Deutschlehrer**

Reglement des Fernstudiengangs

KAPITEL 1

Ziele und Organisation

- Art. 1.** Das Ziel der Zusammenarbeit zwischen dem Goethe-Institut, der Universität Gesamthochschule Kassel und der Bundesuniversität Bahia ist es, die Ausbildung brasilianischer Deutschlehrer durch ein Ergänzungsstudium in Form eines Fernstudiengangs weiterzuentwickeln und zu vertiefen.
- Art. 2.** Der gesamte Kurs ist integraler Bestandteil des Kooperationsvertrages, der zwischen der Bundesuniversität Bahia, der Universität Gesamthochschule Kassel und dem Goethe-Institut im Dezember 1997 unterzeichnet wurde.
- Art. 3.** Der Prüfungsausschuss besteht aus
- einem Vertreter der UFBA
 - einem Vertreter des Goethe-Instituts (GI)
 - einem Vertreter der Universität Gesamthochschule Kassel (GhK)
- Die Vertreter des GI und der GhK vertreten hierbei auch die Interessen des Koordinierungsausschusses (vgl. 4. Klausel des Kooperationsvertrages).
Die Dauer der Amtszeit der Mitglieder des Prüfungsausschusses beträgt 3 Jahre.
Die Mitglieder des Prüfungsausschusses werden von den drei Partnerinstitutionen benannt. Die Mitgliedschaft ist personenbezogen.



- Art. 4.** Der Prüfungsausschuss wählt aus seiner Mitte einen Vorsitzenden und einen stellvertretenden Vorsitzenden. Ihnen obliegt es, die Tagungen einzuberufen, die Tagesordnung vorzubereiten, die Gesprächsführung bei den Sitzungen zu übernehmen und die Sitzungsprotokolle zu erstellen.
- Art. 5.** Dem Koordinierungsausschuss und dem zuständigen Gremium der jeweiligen ausländischen Partnerinstitution ist die namentliche Zusammensetzung des Prüfungsausschusses unverzüglich mitzuteilen.
- Art. 6.** Der Prüfungsausschuss ist beschlussfähig, wenn je ein Vertreter der drei Partnerinstitutionen anwesend ist.
Die GhK kann mit der Wahrnehmung ihrer Interessen den jeweiligen Vertreter des GI bzw. ein anderes Mitglied des Prüfungsausschusses beauftragen.
Der Prüfungsausschuss fasst die Beschlüsse einvernehmlich.

KAPITEL 2

Zulassung

- Art. 7.** Zum Ergänzungsstudium in Form eines Fernstudiengangs wird zugelassen, wer an einer brasilianischen Universität ein Universitätsstudium im Fach Deutsch oder Germanistik mit einer Minstdauer von drei Jahren absolviert und mit der Abschlussprüfung erfolgreich beendet hat.
- Art. 8.** Zum Ergänzungsstudium in Form eines Fernstudiengangs kann auch zugelassen werden, wer an einer wissenschaftlichen Hochschule im Geltungsbereich des Hochschulrahmengesetzes der Bundesrepublik Deutschland ein Staatsexamen bzw. eine Hochschulabschlussprüfung im Fach Germanistik bzw. Deutsch als Fremdsprache im Haupt- oder Nebenfach bestanden hat.
- Art. 9.** Es wird auch zugelassen, wer eine Artikel 7. oder 8. entsprechende Qualifikation nachweist, z. B. ein abgeschlossenes Hochschulstudium in einem neuphilologischen Fach in Verbindung mit mehrjähriger Lehrerfahrung im Bereich Deutsch als Fremdsprache.
- Art. 10.** Zur Zulassung ist zusätzlich der Nachweis von Deutschkenntnissen, die dem Niveau der Zentralen Mittelstufenprüfung des Goethe-Instituts äquivalent sind, erforderlich.



- Art. 11.** Über das Vorliegen der Qualifikation nach Art. 7 bis 10. entscheidet der Koordinierungsausschuss im Einvernehmen mit dem Prüfungsausschuss.

KAPITEL 3

Studieninhalte

- Art. 12.** Das Studium im weiterbildenden Fernstudienkurs erfolgt durch die Bearbeitung von Fernstudieneinheiten aus dem Fachgebiet 'Deutsch als Fremdsprache des Fernstudienprojekts Germanistik/Deutsch als Fremdsprache' der Universität Gesamthochschule Kassel (GhK), des Goethe-Instituts (GI) und des Deutschen Instituts für Fernstudienforschung an der Universität Tübingen.
- Art. 13.** Zu bearbeiten sind insgesamt acht Studieneinheiten.
- Art. 14.** Je eine Studieneinheit wird aus den im Folgenden näher bezeichneten vier Pflichtbereichen ausgewählt, vier weitere aus dem Wahlpflichtbereich.

1. Pflichtbereich

1. Grundlagen/Bezugswissenschaften des fremdsprachlichen Deutschunterrichts

- ☐ Methoden des fremdsprachlichen Deutschunterrichts
- ☐ Grundlagen des Erst- und Fremdsprachenerwerbs
- ☐ Angewandte Linguistik für den fremdsprachlichen Deutschunterricht
- ☐ Einführung in die Grundlagen des Faches Deutsch als Fremdsprache
- ☐ Lernpsychologie, Lernen als Jugendlicher – Lernen als Erwachsener

2. Sprachsysteme

- ☐ Grammatik lehren und lernen
- ☐ Wortschatzarbeit und Bedeutungsvermittlung
- ☐ Probleme der Wortschatzarbeit
- ☐ Phonetik lehren und lernen

3. Sprachliche Fertigkeiten

- ☐ Fertigkeit Hören
- ☐ Fertigkeit Lesen
- ☐ Fertigkeit Sprechen
- ☐ Fertigkeit Schreiben



4. Unterrichtsplanung, -durchführung und -evaluierung

- ☐ Unterrichtsbeobachtung und Lehrerverhalten
- ☐ Unterrichtsplanung. Von der Lehrwerklektion zur Deutschstunde
- ☐ Lehrwerkanalyse
- ☐ Fehler und Fehlerkorrektur
- ☐ Testen und Prüfen in der Grundstufe
- ☐ Probleme der Leistungsmessung

II. Wahlpflichtbereich

Medieneinsatz

- ☐ Visuelle Medien im Deutschunterricht
- ☐ Video im Deutschunterricht
- ☐ Computer im Deutschunterricht

Landeskunde und ihre Didaktik

- ☐ Methodik und Didaktik der Landeskunde
- ☐ Routinen und Rituale in der Alltagskommunikation
- ☐ Kontakte knüpfen
- ☐ Landeskunde und Literaturdidaktik
- ☐ Bilder in der Landeskunde
- ☐ Arbeit mit Sach- und Zeitungstexten

Unterrichtskommunikation und Sozialformen

- ☐ Sozialformen und Binnendifferenzierung
- ☐ Handlungsorientierter Deutschunterricht und Projektarbeit
- ☐ Lernerautonomie und Lernstrategien

Einzelfragen der Unterrichtspraxis

Sprachliche Systeme und Fertigkeiten und ihre Übungsformen

- ☐ Lesen als Verstehen
- ☐ Arbeit mit Sach- und Zeitungstexten
- ☐ Arbeit mit literarischen Texten
- ☐ Arbeit mit Fachtexten im berufsbezogenen Deutschunterricht
- ☐ Bilder in der Landeskunde
- ☐ Spiele im Deutschunterricht
- ☐ Lieder und Rockmusik im Deutschunterricht

Stufenbezogene Aspekte des Deutschunterrichts

- ☐ Deutsch als Fremdsprache im Primarbereich
- ☐ Testen und Prüfen in der Mittel- und Oberstufe

Art. 15. Der Prüfungsausschuss legt die Auswahl der vier Fernstudieneinheiten des Pflichtbereichs und der vier Fernstudieneinheiten des Wahlpflichtbereichs fest. Titel, die



Rahmen des Pflichtbereichs als Studieneinheit ausgewählt werden, können ebenfalls im Wahlpflichtbereich Berücksichtigung finden.

- Art. 16.** Solange noch nicht alle Fernstudieneinheiten gedruckt vorliegen, entscheidet der jeweilige Prüfungsausschuss über die ersatzweise zu verwendenden Materialien. Dies können insbesondere Erprobungsfassungen der Fernstudieneinheiten sein. Es ist davon auszugehen, dass aufgrund von regionalen Anforderungen bzw. der Weiterentwicklung dieses Projekts weitere Fernstudieneinheiten entwickelt werden.

KAPITEL 4

Stundenzahl

- Art. 17.** Die Gesamtstundenzahl des Fernstudiengangs entspricht 384 Stunden, d. h. das Äquivalent von 48 Unterrichtseinheiten pro Fernstudienbrief.

KAPITEL 5

Bewertung

- Art. 18.** Die Bewertung der Studienleistungen, die zu den einzelnen Fernstudieneinheiten erbracht werden, wird durch die Betreuer des Fernstudienkurses festgesetzt. Zur Bewertung der Studienleistung zu jeder einzelnen Fernstudieneinheit wird ein Abschlusstest durchgeführt.

Die Testmaterialien werden von der GhK und dem GI zentral entwickelt und den Prüfungsausschüssen zur Verfügung gestellt. Der jeweilige Prüfungsausschuss stellt aus diesem Materialangebot den jeweiligen örtlichen Abschlusstest zusammen, leitet ihn dem Koordinierungsausschuss zur Kenntnisnahme zu und bewertet die jeweiligen Testergebnisse der Kursteilnehmer.

- Art. 19.** Die Bewertung der Tests für jede Fernstudieneinheit geschieht in der folgenden Weise:

4 Punkte (volle Punktzahl)	= eine hervorragende Leistung
3 Punkte	= eine Leistung, die erheblich über den durchschnittlichen Anforderungen liegt



- | | |
|----------|---|
| 2 Punkte | = eine Leistung, die durchschnittlichen Anforderungen entspricht |
| 1 Punkt | = eine Leistung, die trotz ihrer Mängel noch den Anforderungen genügt |
| 0 Punkte | = eine Leistung, die wegen erheblicher Mängel den Anforderungen nicht mehr genügt |

Die Gesamtnote errechnet sich aus der Summe der Punkte, die für alle acht bearbeiteten Studieneinheiten erreicht wurde:

- 32 – 29 Punkte: sehr gut (1)
 28 – 25 Punkte: gut (2)
 24 – 21 Punkte: befriedigend (3)
 20 – 17 Punkte: ausreichend (4)

Nach erfolgreichem Abschluss des Fernstudienkurses erhält der Teilnehmer/die Teilnehmerin ein Zertifikat, das in deutscher und portugiesischer Sprache ausfertigt und von allen drei Partnerinstitutionen unterschrieben wird.

KAPITEL 6

Übergangsbestimmungen

- Art. 20.** In den Bundesstaaten Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco und Rio Grande do Norte wurden Fernstudienbriefe bereits seit März 1993 von einer Reihe von Deutschlehrern erarbeitet, wobei dies durch aktive Teilnahme an Kontaktagen nachgewiesen wurde, die mehrmals jährlich in Belém, Campina Grande, Fortaleza, João Pessoa, Recife und Salvador durchgeführt werden. Das Goethe-Institut Salvador stellte sodann jeweils eine Bescheinigung für die erfolgreiche Bearbeitung eines Studienbriefs aus. Alle bis zum 01.01.95 – dem Inkrafttreten der Kooperationsvereinbarung zwischen Universität Gesamthochschule Kassel und Goethe-Institut, München, – derart nachgewiesene Studienleistungen sollen die in Kapitel 5 genannten Tests – auf Antrag der Teilnehmer – ersetzen können. In diesem Fall wird statt einer Gesamtnote für das Zertifikat das Prädikat 'bestanden' vergeben.
- Art. 21.** Die im vorigen Artikel genannte Gruppe von Lehrern wird nachträglich zum Fernstudiengang zugelassen, sofern sie die in Kapitel 2 genannten Voraussetzungen nachweisen.



Handwritten signature